



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 – CJUR/SENAC/PI

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Piauí – SENAC/AR/PI, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ – SENAC/AR/PI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.778.391/0001-68, localizada na Av. Campos Sales, nº 1111, Centro, Teresina/PI, CEP: 64000-300, representada pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. *Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante*, doravante denominada **SENAC/PI**, e, de outro, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP: 64000-830, Teresina/PI, representado por seu Presidente, *Desembargador José Ribamar Oliveira*, doravante denominado **TJPI**, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para inserção de egressos do sistema carcerário do Estado do Piauí nos cursos de formação profissional do SENAC/PI, visando sua qualificação para o mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a:

2.1. O SENAC/PI compromete-se a:

- a) Disponibilizar, sem ônus ao TJPI, 01 (uma) vaga por turma em seus cursos de formação e aprimoramento profissional ofertados, em qualquer Município atendido por suas Unidades, para inserção de egresso indicado e devidamente identificado pelo TJPI;
- b) Encaminhar ao TJPI, periodicamente, a Agenda de Cursos para divulgação dos cursos e materiais de eventos/atividades realizadas, bem como o quantitativo de vagas abertas e disponíveis;
- c) Comunicar, antecipadamente, ao TJPI, quaisquer alterações posteriores, concernentes, especificamente, aos cursos a serem realizados;
- d) Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar os Cursos, objetos do presente Termo de Cooperação Técnica;
- e) Arcar com todos os ônus e todas as obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária vigente e outras que se relacionem com a prestação dos serviços a seu cargo, no que se refere a pessoal, às instalações e aos equipamentos próprios utilizados;
- f) Emitir controle mensal de acompanhamento de execução do Termo.

2.2. O TJPI compromete-se a:

- a) Encaminhar ao SENAC/PI listagem de egressos aptos para proceder às inscrições referentes a este Termo, bem como as alterações posteriores (acréscimo ou retirada de egressos aptos);
- b) Emitir controle mensal de acompanhamento de execução do Termo de Cooperação Técnica.
- c) Designar e manter um interlocutor para acompanhamento da parceria com o SENAC/PI;
- d) Prestar ao SENAC/PI, sempre que solicitado, informações que permitam o acompanhamento e cumprimento dos termos acordados neste Termo de Cooperação.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional do Piauí

Av. Campos Sales nº 1.111 Centro, CEP 64.000-300 – Teresina - PI
Tel.: (86) 3228 – 9500 / 3228 – 9511 / www.pi.senac.br





§ 1º. Ficam excluídos deste Termo os cursos que, porventura, estejam incluídos na programação do SENAC/PI, mas que sejam ministrados em parceria com ou para outra instituição.

§ 2º. A inserção do egresso indicado pelo TJPI na vaga disponibilizada conforme item 2.1 está sujeita ao atendimento dos pré-requisitos obrigatórios para o curso ofertado, cabendo ao TJPI verificar os cursos disponíveis no momento da inscrição bem como os requisitos exigidos para a matrícula.

§ 3º. Cabe às partes o dever de manutenção das condições adequadas para a viabilização do objeto deste Termo de Cooperação, bem como indicar pessoas responsáveis para, em conjunto, acompanhar, gerenciar e administrar a sua execução.

§ 4º. Ficam as partes obrigadas a manter sigilo em relação às informações e dados pessoais tratados em virtude deste Termo de Cooperação e em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente relacionadas em decorrência de determinadas atividades, obedecendo os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados nº13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, prorrogável por iguais períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de renovação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO: A **Coordenação de Programas Sociais – CPS** do SENAC/PI será a responsável pela gestão do presente Termo de Cooperação Técnica, coordenando, controlando e avaliando a sua execução em todos os seus termos, em todo o período de vigência, sendo responsável, inclusive, por notificar a necessidade de prorrogação ou descontinuidade da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS: O TJPI concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada que envolvem a pactuação, a manutenção e o encerramento do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica correrão por conta da dotação orçamentária das referidas instituições conveniadas.

Parágrafo único. O presente Termo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser objeto de termo aditivo, firmado, a qualquer tempo, e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, e ainda por mútuo consentimento dos participantes, desde que haja notificação da outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O prazo descrito no *caput* poderá ser dispensado, caso a parte que deveria ser notificada assim o concorde.

§ 2º. Poderá ser rescindido, ainda, em virtude do descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal, sem necessidade de comunicação prévia.



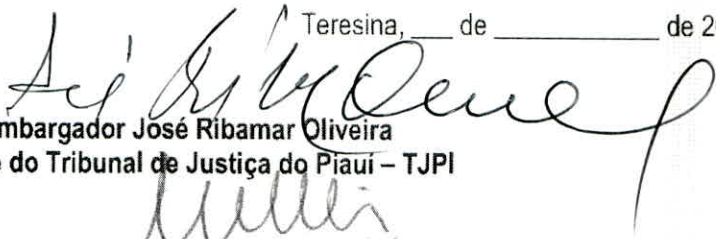


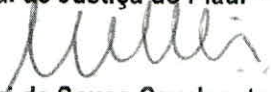
§ 3º. Em caso de rescisão por iniciativa de quaisquer das partes, resta, para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação mencionada no caput.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, esgotadas as instâncias administrativas, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

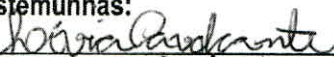
E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina, ____ de _____ de 2022.


Desembargador José Ribamar Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí – TJPI


Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Presidente do CR/SENAC/PI

Testemunhas:

1) 
CPF/MF nº: 976.040.313-15
Advocata CAB/PI nº 5507
Consultoria Jurídica SENAC/PI

2) _____
CPF/MF nº: _____

